LEI Nº 487/91, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 482/91, DE 03 DE SETEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal em Exercício, ROSA CESÁRIA DA SILVA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei nº 482, de 03 de setembro de 1991 passa ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento e reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24 de junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 40.886.359,97 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), atualizados até 29 de julho de 1991, em até 180 (cento e oitenta) meses, ou outro prazo que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal".

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Em 17 de setembro de 1991

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

JOSÉ LUIZ ALVIM
Chefe de Gabinete

03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Fazendo uso das atribuições que nos são conferidas em lei, estamos encaminhando a este Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 033/91, que cuida de alterar a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 482/91, de 03 de setembro de 1991.

A alteração pretendida é singela mas necessária, uma vez que se trata de exigência da Caixa Econômica Federal para que conste do texto da lei, ao revés de"ATUALIZADOS / NESTA DATA",a redação " ATUALIZADOS ATÉ 29 DE JULHO DE 1991 ", / servindo desta forma aos fins colimados.

O termo " ATUALIZADOS ATÉ 29 DE JULHO DE 1991 ", vai no sentido de que esta data (29 de julho) foi a data em que se realizou o cálculo do débito e em que foi proposto o Projeto de Lei nº 032/91 que resultou na Lei 482/91.

É uma questão de ordem técnica, que não altera a essência do que já restou aprovado por esta Casa, mas tão somente altera sua redação no sentido de satisfazer as exigências daquele órgão federal.

O projeto esta revestido da legalidade,/ devendo ser apreciado e votado em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA,convocando-se, desde já, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, observado o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, aos nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e um.

Rosa Cesário da Silva,

Prefeita em Exercício

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

09

PROJETO DE LEI Nº 033/91, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991.

" Altera redação do Art. 1º da Lei nº 482/91, de 03 de setembro de 1991, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal em exercício, ROSA CESÁRIO DA SILVA, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 482, de 03 de setembro de 1991 passa ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, contratar parcelamento e reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa / Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24 de junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 40.886.359,97/ (quarenta milhões oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e cincoenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), atualizados até 29 de julho de 1991, em até 180 (cento e oitenta) meses, ou outro prazo que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, aos nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e um.

Rosa Cesário da Silva,
Prefeita em Exercício.

05

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 482/91, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A Prefeita Municipal de Jaciara em Exercício, Sra. ROSA CESÁRIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento e reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24 de Junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 40.886.359,97 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), atualizados nesta data, em até 180 (cento e oitenta) meses, ou outro prazo que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento e reparcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelcido para o parcelamento e reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal acessórios resultantes. As despesas decorrentes da presente Lei, para o corrente exercício, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas na Lei nº 460/90, de 27/12/90.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrarár em vigor a partir de sua publicação.

06

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRA[illegible]

LEI Nº 482/91... Fls. 02

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 de setembro de 1.991

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Egrégio Parlamento Municipal.

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares estabelcidos por Lei Municipal. Data supra.

JOSÉ LUIZ ALVIM
Chefe de Gabinete

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

01

PARECER DO RELATOR
PROCESSO Nº 1634
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 33/91
RELATOR: João Borges Filho

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei ora em tramitação visa simplesmente por exigência da Caixa Econômica Federal,trocar as palavras do artigo 1º da Lei nº 482/91, "Atualizados nesta data", por "Atualizados até 29 de junho de 1991".

CONCLUSÃO

A proposta de lei não altera o sentido,do que já foi aprovado por esta Casa,proposto no Projeto de Lei nº 032 que resultou na Lei nº 482/91,mas tão somente altera sua redação do artigo 1º no sentido de cumprir as exigências daquele Órgão Federal.

O Projeto é constitucional e legal.

Voto pela aprovação.

Sala das Sessões,13 de setembro de 1991

João Borges Filho
RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

Nada temos a opor.Votamos com o relator.

Sala das Sessões,13 de setembro de 1991

João Borges Filho
PRESIDENTE

Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Aredson E.Miranda
MEMBRO EFETIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

AO EXMO.SR.
DR. CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO
DD.PPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Requerimento para tramitação de Projeto de Lei em Regime de "Urgência Especial".

Projeto de Lei nº 033/91,de 09 de setembro de 1991.

Da Chefe do Executivo,Senhora Rosa Cesária da Silva , Prefeito em exercício.

I- PREÂMBULO

Os Vereadores,que este subscrevem,vêm a digníssima / presença de Vossa Excelência,com a justificativa e a fundamentação regimental abaixo,requerer o quanto segue:

II- JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei tramite/ em regime de absoluta urgência,e para que não prejudique a negociação entre a Prefeitura e a Caixa Econômica Federal,e como a matéria é de suma importância para o nosso Município,evitando com este a perca de prazos que possivelmente poderá prejudicár a realização / do conteúdo da Lei nº 482,já que é uma exigência da Caixa Econômica Federal.

III- FUNDAMENTAÇÃO

O presente requerimento está fundamentado no artigo / 150,parágrafo único,alínea "b",combinado com os artigos 133,inciso IV,letra "c" e incisos V,VI,VIII e IX; e 166,§ 3º,alínea "b" e "c".

IV- O PEDIDO

Assim justificado,requerem os Edis subscritores que / Vossa Excelência determine que o presente requerimento seja incluído na pauta da Sessão de hoje,dia 16/09/91,na Ordem do Dia,para / que o Soberano Plenário o aprecie,sem discussão.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Aprovado este,seja de imediato,o Projeto de Lei em epígrafe levado à discussão e deliberação única do Plenário desta Casa de Leis.

Termos em que,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões,16 de setembro de 1991

João Borges Filho
VEREADOR-AUTOR

SUBSCRIÇÕES

Aprovado R. Ordinária
16/set/91